



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

JAQUELINE ALBERTO OLIVEIRA

**O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
adoção no Brasil**

Belém - PA

2023

JAQUELINE ALBERTO OLIVEIRA

**O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
adoção no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal do Pará como requisito para a
obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Andreza do Socorro Pantoja de
Oliveira Smith.

Belém - PA

2023

JAQUELINE ALBERTO OLIVEIRA

**O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
adoção no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal do Pará como requisito para a
obtenção do título de bacharel em Direito.

APROVADO EM: ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA:

Prof^ª. Dr^ª. Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
Orientadora - ICJ/UFPA

Prof. Dr. Jonadson Silva Souza
Examinador - ICJ /UFPA

Prof. Dr. Nome Completo
Examinador (a) - ICJ/ UFPA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2. LEGISLAÇÃO, POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE ADOÇÃO NO BRASIL ...	12
2.1 HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO SOBRE ADOÇÃO NO BRASIL.....	12
2.1.1 Principais políticas públicas relacionadas à adoção	13
2.1.2 Procedimentos de adoção e suas etapas	14
2.1.3 Desafios e complexidades legais atuais	16
3 QUESTÕES SOCIAIS E CULTURAIS RELACIONADAS À ADOÇÃO NO BRASIL	19
3.1 PERCEPÇÃO SOCIAL SOBRE ADOÇÃO	19
3.1.1 Preconceitos e estigmas associados à adoção	21
3.1.2 Fatores que influenciam a disposição para adotar	22
4 NECESSIDADES PSICOLÓGICAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES À ESPERA DE ADOÇÃO E DAS FAMÍLIAS ADOTIVAS.....	25
4.1 IMPACTO DA ESPERA NO DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	26
4.1.1 Desafios psicológicos enfrentados pelas famílias adotivas	27
4.1.2 Recursos de suporte durante o processo de adoção	28
4.1.3 Acompanhamento pós-adoção e continuidade do suporte.....	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
REFERÊNCIAS.....	32

**O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
ADOÇÃO NO BRASIL**

**THE RIGHT TO FAMILY LIFE FOR CHILDREN AND ADOLESCENTS:
ADOPTION IN BRAZIL**

Orientando: Jaqueline Alberto Oliveira

Orientador: Prof^a. Dr^a. Andreza do Socorro
Pantoja de Oliveira Smith

Resumo

O direito à convivência familiar é uma prerrogativa fundamental da criança e do adolescente. No Brasil, este direito é amparado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas sua efetivação passa por desafios multifacetados no contexto da adoção. A adoção no Brasil é processualmente complexa e influenciada por uma variedade de fatores socioeconômicos e culturais que, por vezes, impactam negativamente a efetividade do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes. Este estudo teve como objetivo geral analisar como os obstáculos legais, sociais e psicológicos impactam o referido direito. A investigação busca responder ao problema: quais são os fatores psicológicos, socioeconômicos e culturais envolvidos na adoção no Brasil e como impactam no direito à convivência familiar de crianças e adolescentes? A metodologia adotada foi de natureza qualitativa, descritiva e bibliográfica, realizando uma revisão de literatura extensiva sobre o tema. Os resultados indicaram que, apesar das legislações existentes, há uma série de barreiras legais que dificultam o processo de adoção. Adicionalmente, preconceitos sociais, estigmas associados à adoção e fatores culturais desempenham um papel crucial na decisão de adotar ou ser adotado. A pesquisa também revelou a necessidade de recursos psicológicos adequados para apoiar tanto as crianças e adolescentes quanto as famílias adotivas, de modo a promover uma adaptação saudável e vínculos duradouros. Em conclusão, o direito à convivência familiar, embora amparado legalmente, enfrenta desafios práticos significativos no contexto brasileiro. É imperativo reconhecer e abordar esses desafios para garantir que todas as crianças e adolescentes tenham a oportunidade de viver em um ambiente familiar amoroso e de apoio, independente da sua origem ou circunstâncias.

Palavras-chave: Convivência familiar; Adoção; Legislação brasileira; Estigma social.

Abstract

The right to family coexistence is a fundamental prerogative of children and adolescents. In Brazil, this right is supported by the Statute of the Child and Adolescent (ECA), but its realization faces multifaceted challenges within the adoption context. Adoption in Brazil is procedurally complex and influenced by a range of socioeconomic and cultural factors that, at times, negatively impact the effective right to family coexistence of children and adolescents. This study aimed to analyze how legal, social, and psychological obstacles impact this right.

The investigation seeks to answer the question: what are the socioeconomic and cultural factors involved in adoption in Brazil and how do they impact the right to family coexistence of children and adolescents? The methodology employed was of a qualitative, descriptive, and bibliographic nature, undertaking an extensive literature review on the topic. The findings indicated that, despite existing legislation, there are several legal barriers that hinder the adoption process. Additionally, social prejudices, stigmas associated with adoption, and cultural factors play a crucial role in the decision to adopt or be adopted. The research also revealed the need for adequate psychological resources to support both children and adolescents as well as adoptive families, promoting healthy adaptation and enduring bonds. In conclusion, the right to family coexistence, although legally supported, faces significant practical challenges in the Brazilian context. It is imperative to recognize and address these challenges to ensure that all children and adolescents have the opportunity to live in a loving and supportive family environment, regardless of their origin or circumstances.

Keywords: Family coexistence; Adoption; Brazilian legislation; Social stigma.

1 INTRODUÇÃO

No universo brasileiro, a discussão sobre a compreensão e implementação dos direitos inerentes à criança e ao adolescente tem ganhado proeminência no campo jurídico e social. Este debate amplo e imperativo possui em seu núcleo o direito à convivência familiar da criança e do adolescente, com o processo de adoção representando um componente vital nesta questão (MACIEL, 2017). A importância desta matéria não apenas reside na consideração dos direitos individuais das crianças e adolescentes, mas também na formação de uma sociedade mais equitativa e responsável (VIEIRA, 2020).

As leis brasileiras refletem um compromisso significativo com a proteção dos direitos da criança e do adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em vigor desde 1990, destaca o direito à convivência familiar como um princípio fundamental. Este direito, ao ser interpretado de forma abrangente, não se limita ao convívio com a família biológica, mas estende-se a outras formas de convívio familiar, inclusive a adoção (MACIEL, 2021). Este reconhecimento legal do direito à convivência familiar em todas as suas formas reflete uma concepção mais inclusiva e humanizada da família e dos direitos das crianças e adolescentes (MOARES; VIEIRA, 2020).

Nesse contexto, a adoção emerge como um instrumento essencial para garantir o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes que, por diversas circunstâncias, não podem permanecer com suas famílias biológicas (SAMPAIO; MAGALHÃES; FÉRES-CARNEIRO, 2018). O processo de adoção no Brasil é regido pelo Código Civil e pelo ECA, que juntos estabelecem uma série de procedimentos e critérios destinados a garantir o bem-estar da criança ou adolescente a ser adotado (FERMENTÃO; GARCIA; BALDASI, 2021).

Porém, embora o direito à convivência familiar e o processo de adoção estejam bem estabelecidos em lei, a implementação prática destes direitos e processos apresenta desafios significativos. O número de crianças e adolescentes em abrigos ou instituições de acolhimento, muitos dos quais aguardam adoção, é uma manifestação desses desafios (MACIEL, 2017). O processo de adoção pode ser longo e complexo, envolvendo avaliação psicossocial dos potenciais adotantes, estágios de convivência e acompanhamento pós-adoção, entre outros passos. Além disso, preconceitos e estigmas sociais em relação à adoção podem criar barreiras adicionais (MACIEL, 2020).

Contudo, esses desafios não diminuem a importância do direito à convivência familiar e do processo de adoção. Ao contrário, eles sublinham a necessidade de esforços contínuos para garantir que este direito seja plenamente realizado e que o processo de adoção seja conduzido

de forma a atender ao melhor interesse da criança ou adolescente (SANTOS et al., 2020). Isso envolve ações em várias frentes, desde a sensibilização da sociedade sobre a importância da adoção, até a capacitação de profissionais envolvidos no processo de adoção e a revisão e aperfeiçoamento contínuo das leis e políticas de adoção (PIFFERO; CUSTODIO, 2023).

Portanto, a questão do direito à convivência familiar da criança e do adolescente e o papel da adoção no Brasil são questões de importância crucial, exigindo atenção e atenção intensiva da sociedade e das autoridades (TEIXEIRA; VIEIRA, 2015). A convivência familiar constitui um elemento central para o desenvolvimento saudável e integral de crianças e adolescentes. Tal direito, entretanto, enfrenta obstáculos no caminho da sua plena efetivação, decorrentes da complexidade do processo de adoção e das condições sociais e econômicas no país (SAMPAIO; MAGALHÃES; FÉRES-CARNEIRO, 2018).

No contexto da adoção, a atenção deve ser redobrada para evitar práticas que coloquem em risco o bem-estar da criança ou do adolescente (VIEIRA, 2020). O processo deve ser regido pelo princípio do melhor interesse da criança, considerando sua idade, necessidades de desenvolvimento, perspectivas de vida e opiniões. Os órgãos responsáveis devem garantir que todas as partes envolvidas compreendam plenamente suas responsabilidades e os possíveis desdobramentos da adoção (KREUZ, 2012).

Outra questão de importância é o acompanhamento pós-adoção, que tem por objetivo assegurar que a criança ou o adolescente esteja se adaptando bem ao novo ambiente familiar. Profissionais qualificados devem acompanhar de perto a transição, prestando suporte necessário à família adotiva e à criança ou adolescente, a fim de garantir que seus direitos sejam respeitados e seu bem-estar promovido (MACIEL, 2021).

O processo de adoção deve ser visto como um mecanismo de realização do direito à convivência familiar, e não apenas como uma medida extrema em casos de abandono ou maus-tratos. É importante que a sociedade compreenda que a adoção é uma forma legítima e amorosa de formação da família, que tem o potencial de transformar a vida de crianças e adolescentes, bem como de adultos que desejam se tornar pais (SAMPAIO; MAGALHÃES; FÉRES-CARNEIRO, 2018).

O tema exige um olhar atento para o aperfeiçoamento contínuo das leis, políticas e práticas relativas à adoção. Essa é uma tarefa complexa que envolve não apenas o poder público, mas também a sociedade civil, as famílias adotivas e, claro, as próprias crianças e adolescentes. O objetivo é garantir que cada criança e adolescente no Brasil possa exercer plenamente seu direito à convivência familiar, seja na família biológica, seja em uma família adotiva (MOARES; VIEIRA, 2020).

No vasto campo dos direitos da criança e do adolescente, o direito à convivência familiar emerge como um ponto crucial, envolvendo inúmeras dimensões da vida pessoal e social. Este direito, expresso na legislação brasileira, mais especificamente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representa o reconhecimento de que crianças e adolescentes merecem um ambiente familiar seguro e acolhedor, que possibilite seu pleno desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social (MACIEL, 2017).

Este direito, contudo, não se restringe apenas à família biológica. A adoção apresenta-se como uma forma alternativa e legítima de convivência familiar, assegurada pela mesma legislação. No entanto, a adoção no Brasil se apresenta como um processo desafiador, permeado por questões legais, sociais, psicológicas e culturais (MACIEL, 2021). As leis, políticas e procedimentos envolvidos na adoção, embora baseados na preocupação legítima de proteger os interesses da criança ou adolescente, podem por vezes tornar o processo longo e complexo (FERMENTÃO; GARCIA; BALDASI, 2021).

Por sua vez, fatores sociais, como a preferência de muitos adotantes por crianças de determinada idade ou características físicas, contribuem para aumentar o número de crianças e adolescentes em abrigos ou instituições de acolhimento, esperando por uma família. A falta de conhecimento ou a presença de estigmas em relação à adoção na sociedade também pode desencorajar potenciais adotantes. Já a questão psicológica engloba o preparo emocional do adotante e o suporte necessário para a criança ou adolescente durante o processo de adoção e após a sua conclusão (VIEIRA, 2020).

Neste cenário apresentado e abordado, surge a seguinte questão de pesquisa: quais são os fatores psicológicos, socioeconômicos e culturais envolvidos na adoção no Brasil e como impactam no direito à convivência familiar de crianças e adolescentes? Tendo em vista a problemática delimitada, o objetivo geral é analisar como os obstáculos legais, sociais e psicológicos impactam o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes por meio da adoção no Brasil.

Os objetivos específicos, por sua vez, visam: I) revisar a legislação, as políticas e os procedimentos de adoção no Brasil para entender as complexidades legais que podem influenciar o processo de adoção; II) investigar as questões sociais e culturais relacionadas à adoção no Brasil, identificando possíveis preconceitos, estigmas e fatores que influenciam a disposição para adotar; e III) examinar as necessidades psicológicas das crianças e adolescentes à espera de adoção e das famílias adotivas, a fim de identificar os recursos de suporte necessários durante e após o processo de adoção.

A relevância desta análise se estende além do aspecto individual, alcançando a esfera social. Quando uma criança ou adolescente é privado do direito à convivência familiar, toda a sociedade é afetada. Cada criança que permanece em um abrigo ou instituição de acolhimento é uma criança que não está tendo a oportunidade de desenvolver seu pleno potencial em um ambiente familiar. Além disso, a adoção bem-sucedida pode trazer benefícios não apenas para a criança, mas também para a família adotiva e, conseqüentemente, para a sociedade como um todo (PIFFERO; CUSTODIO, 2023).

Por outro lado, é importante reconhecer que a adoção não é uma solução rápida ou fácil para os problemas enfrentados por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Ela é um processo complexo que exige preparação, comprometimento e suporte contínuo (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN, 2018). Portanto, a compreensão desses desafios e a identificação de formas de superá-los pode levar a uma adoção mais eficaz, que realmente atenda ao melhor interesse da criança ou adolescente (FERMENTÃO; GARCIA; BALDASI, 2021).

Além disso, a análise proposta pode contribuir para o debate sobre a adoção no Brasil, trazendo novas perspectivas e incentivando uma discussão mais informada e construtiva sobre o tema. Isso pode, por sua vez, levar a melhorias na legislação e nas políticas de adoção, tornando o processo mais transparente, ágil e centrado na criança. Ademais, o estudo desse tema tem um potencial impacto direto na vida de milhares de crianças e adolescentes que esperam por uma família no Brasil (MOARES; VIEIRA, 2020).

Para o desenvolvimento deste estudo, partir-se-á da metodologia da revisão de literatura, técnica esta que consiste em avaliar, interpretar e sintetizar os dados e informações já publicados sobre o tema em questão. Dada sua natureza descritiva, a investigação busca caracterizar os fenômenos associados ao direito de convivência familiar e adoção no contexto brasileiro, sem interferir nos eventos ou provocar situações. A abordagem adotada é qualitativa, o que significa que a análise contempla a compreensão das nuances, significados e características não quantificáveis do objeto estudado.

Os passos da pesquisa bibliográfica foram rigorosamente seguidos, com foco na seleção, leitura e interpretação de fontes secundárias. As bases de dados consultadas incluíram Google Scholar e SciELO. Foram adotados quatro descritores para a busca de literatura: "adoção", "direito à convivência familiar", "criança", "adolescente" e "adoção no Brasil". Estabeleceram-se critérios de inclusão para as fontes, limitando-as a trabalhos publicados nos últimos dez anos, escritos em língua portuguesa, de acesso gratuito e que abordassem especificamente a temática central da pesquisa.

A estrutura da pesquisa é organizada em três capítulos distintos, cada um correspondente a um objetivo específico. O primeiro capítulo concentra-se na revisão da legislação, políticas e procedimentos de adoção no Brasil, com o intuito de decifrar as complexidades legais que permeiam o processo adotivo. Já o segundo capítulo dedica-se a uma investigação profunda das questões sociais e culturais associadas à adoção no país, explorando preconceitos, estigmas e outros fatores que impactam a disposição da sociedade em relação à adoção. Por fim, o terceiro capítulo volta-se para o estudo das necessidades psicológicas tanto das crianças e adolescentes à espera de adoção quanto das famílias adotivas, buscando identificar os recursos de suporte indispensáveis durante e após a concretização da adoção.

2. LEGISLAÇÃO, POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE ADOÇÃO NO BRASIL

No Brasil, a adoção é regida principalmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990 pela Lei Nº 8.069. Esse Estatuto prevê, em seu Art. 39, que a adoção será assistida pelo Poder Público, visando o melhor interesse da criança ou do adolescente (BRASIL, 1990). Desse modo, salienta-se que, em seu Art. 50, o ECA estabelece a obrigatoriedade de cadastros para adoção, mantidos pelo Judiciário em cada comarca (BRASIL, 1990).

Nessa perspectiva, há que se chamar a atenção para o fato de que a Constituição Federal de 1988, em seu Art, 227, por sua vez, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, uma vez que são direitos essenciais ao desenvolvimento integral (BRASIL, 1988).

Assim, ao longo deste capítulo, tais questões serão detalhadas.

2.1 HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO SOBRE ADOÇÃO NO BRASIL

O Brasil, desde os tempos coloniais, demonstrou preocupação com a adoção e proteção de crianças e adolescentes. Na época do Império, a adoção era regulamentada pelas Ordenações Filipinas, que, no Livro IV, estabeleciam critérios para a adoção, embora estes fossem mais baseados em interesses patrimoniais do que no bem-estar da criança (MACIEL, 2021). Com a chegada da República, o Código Civil de 1916 abordou a adoção nos Arts. 368 a 378, colocando-a como uma ação simples, que poderia ser efetivada apenas por um instrumento público ou testamento (BRASIL, 1916).

O panorama jurídico da adoção começou a mudar significativamente no século XX. Com o surgimento do Código de Menores de 1979, também conhecido como Código Buzaid, a adoção brasileira começou a ser vista sob a perspectiva da proteção integral (BRASIL, 1979). Nessa perspectiva, salienta-se que tal Código foi pioneiro ao estabelecer critérios mais detalhados para a adoção, considerando mais rigorosamente o interesse da criança e do adolescente (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN, 2018).

Contudo, foi com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que a adoção no Brasil ganhou contornos mais modernos e humanizados, centrados no bem-estar e nos direitos do menor (BRASIL, 1990). O ECA instituiu, em seu Art. 40, o princípio da irrevogabilidade da adoção, e, em conjunto com outros dispositivos, fortaleceu o conceito

de adoção como medida protetiva e de garantia do direito à convivência familiar (BRASIL, 1990).

Entretanto, o aprimoramento das normas de adoção no país não se encerrou com o ECA. Em 2009, a Lei Nº 12.010 trouxe alterações significativas ao instituto da adoção no Brasil, aprimorando procedimentos e reforçando a necessidade de preparação psicossocial dos adotantes (BRASIL, 2010). Essa lei também reforçou a adoção internacional como medida excepcional, priorizando a colocação da criança ou adolescente em família substituta brasileira (BRASIL, 2010).

A trajetória legislativa da adoção no Brasil, assim, reflete a evolução dos paradigmas sociais e a crescente compreensão da necessidade de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes (KREUZ, 2012). O amadurecimento das normas e procedimentos ao longo do tempo denota um progresso constante em direção a práticas mais justas, equitativas e centradas no bem-estar dos menores, reforçando a adoção como instrumento de garantia de direitos e proteção integral (MORAES; VIEIRA, 2020).

2.1.1 Principais políticas públicas relacionadas à adoção

As políticas públicas voltadas para a adoção no Brasil buscam atender à premissa básica do melhor interesse da criança e do adolescente, priorizando seu direito à convivência familiar e comunitária (SAMPAIO; MAGALHÃES; FÉRES-CARNEIRO, 2018). Neste contexto, diversos programas de incentivo à adoção foram desenvolvidos em território nacional. O Programa Nacional de Apoio e Incentivo à Adoção, por exemplo, é uma das ações que visa estimular a prática da adoção legal, promovendo a integração entre os órgãos judiciários e a sociedade civil (SANTOS et al., 2020).

Este programa também foca na capacitação de profissionais envolvidos no processo de adoção, garantindo a formação necessária para uma prática eficiente e humanizada. Na vertente da conscientização, o combate ao preconceito emerge como um pilar central (FERMENTÃO; GARCIA; BALDASI, 2021). Diante disso, campanhas como "Adoção sem Preconceito", promovidas por conselhos de direito e outras entidades governamentais, trabalham para desmistificar mitos e paradigmas que circundam a adoção, como questões raciais, idade dos adotandos e adoção por casais homoafetivos (PIFFERO; CUSTODIO, 2023).

Estas campanhas procuram realçar que o amor e o comprometimento são os principais fatores na formação de laços familiares, independentemente de questões biológicas ou sociais (SILVA; DIAS, 2020). Outra questão que se destaca é a demora na efetivação da adoção, muitas

vezes associada à longa permanência de crianças e adolescentes em abrigos. Nesse sentido, intervenções governamentais têm sido implementadas para reduzir o tempo de espera e a burocracia nos processos (VIEIRA, 2020).

O Cadastro Nacional de Adoção (CNA), gerido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é uma ferramenta que visa agilizar os trâmites, integrando dados de todo o país e promovendo um encontro mais rápido entre pretendentes e crianças aptas à adoção (MACIEL, 2017). A política de desinstitucionalização, que visa reduzir o número de crianças em abrigos, é uma estratégia relacionada que busca alternativas mais eficazes para a proteção integral (FURTADO; MORAIS; CANINI, 2016).

Essa política almeja o acolhimento familiar como preferencial, proporcionando um ambiente mais propício ao desenvolvimento integral dos menores enquanto aguardam a adoção ou reintegração à família biológica (SAMPAIO; MAGALHÃES; FÉRES-CARNEIRO, 2018). Nessa perspectiva, o arcabouço de políticas públicas relacionadas à adoção no Brasil reflete a evolução do entendimento social e jurídico acerca do tema (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN, 2018).

A busca por um sistema mais ágil, justo e livre de preconceitos é uma constante, com o objetivo final de garantir o direito de cada criança e adolescente de viver em um ambiente familiar estruturado, onde possam se desenvolver de forma plena e saudável.

2.1.2 Procedimentos de adoção e suas etapas

A adoção é um instituto jurídico de extrema relevância, disciplinada primordialmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. No Art. 39, § 1º, a adoção é definida como “medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa” (BRASIL, 1990). Este dispositivo legal estabelece o caráter definitivo e a seriedade da adoção, colocando-a como última opção após todas as tentativas de manter a criança ou o adolescente em seu ambiente familiar original.

Conforme estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e, especialmente, à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988). O ECA reitera e expande este princípio em seu Art. 19, afirmando que “Toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em

família substituta, assegurada a convivência familiar em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes” (BRASIL, 1990).

O processo de adoção é cercado por uma série de condições e requisitos, visando sempre o melhor interesse da criança ou adolescente. O Art. 42 do ECA estipula que para adotar é necessário ter, no mínimo, 18 anos, independentemente do estado civil, e ser pelo menos 16 anos mais velho do que o adotando (BRASIL, 1990). Além disso, salienta-se que o § 6º do mesmo artigo destaca que a adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença (BRASIL, 1990).

O processo de habilitação para adotantes é uma etapa crucial. Segundo o Art. 197-A do ECA, inserido pela Lei Nº 12.010, de 2009, os interessados em adotar devem se submeter a uma série de procedimentos, incluindo a apresentação de documentos, entrevistas e avaliações psicológicas, além de participarem de programas de preparação para a adoção (BRASIL, 1990). Este processo é essencial para assegurar que os adotantes estejam devidamente preparados para receber a criança ou adolescente em suas vidas, respeitando as necessidades e particularidades de cada caso.

O procedimento judicial da adoção é regido pelos Arts. 39 a 52 do ECA. O Art. 47, por exemplo, detalha como a adoção irá constar no registro civil do adotado, estabelecendo a confidencialidade sobre a origem biológica (BRASIL, 1990). Além disso, o Art. 50 enfatiza a existência de um cadastro para controle das adoções, garantindo a transparência e a eficiência do processo (BRASIL, 1990). Este conjunto de normas busca garantir que o processo de adoção ocorra de maneira segura, respeitando os direitos da criança ou adolescente e dos adotantes, e sempre priorizando o melhor interesse do menor.

No contexto brasileiro, o procedimento de adoção é detalhado e estruturado para garantir a integridade e o bem-estar da criança ou adolescente e assegurar que os adotantes estejam devidamente preparados para a responsabilidade da paternidade (FERMENTÃO; GARCIA; BALDASI, 2021). Inicialmente, a etapa de inscrição e habilitação dos pretendentes à adoção é regulamentada pelo Art. 197-C do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990).

Para se habilitar à adoção, os pretendentes devem se inscrever no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e, posteriormente, passar por um processo de avaliação que envolve entrevistas psicossociais, realização de cursos e apresentação de documentos que comprovem sua idoneidade (MACIEL, 2021). A fase de aproximação entre os pretendentes habilitados e a

criança ou adolescente é essencial para estabelecer vínculos e garantir uma transição suave para ambos os lados (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN, 2018).

Durante este período, conforme estabelecido pelo Art. 197-E do ECA, são realizadas visitas supervisionadas, nas quais a interação é observada por profissionais, para avaliar a compatibilidade e o desenvolvimento de laços afetivos (FURTADO; MORAIS; CANINI, 2016). Esse estágio tem como objetivo permitir que a criança ou adolescente e os pretendentes se conheçam mutuamente e avaliem suas afinidades, desejos e expectativas (MORAES; VIEIRA, 2020).

Após essa fase de aproximação, inicia-se o estágio de convivência. Conforme o Art. 46, § 3º, do ECA, o estágio de convivência pode variar em sua duração, dependendo das especificidades de cada caso e podendo ser realizado na residência dos adotantes, sob supervisão da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude e acompanhamento de equipe interprofissional (BRASIL, 1990). Trata-se, portanto, de fatores essenciais à manutenção do bem-estar do indivíduo.

Este estágio tem a função de consolidar os laços afetivos e permitir uma avaliação concreta da adaptação da criança ou adolescente ao ambiente familiar dos adotantes. Ao término bem-sucedido do estágio de convivência e após parecer favorável da equipe técnica, inicia-se o processo para a finalização legal da adoção. (PIFFERO; CUSTODIO, 2023) De acordo com o Art. 47 do ECA, a adoção é decretada judicialmente após a verificação do atendimento do melhor interesse da criança ou do adolescente (BRASIL, 1990).

Uma vez proferida a sentença, a adoção tem efeito irrevogável, conforme estabelecido no Art. 39 do mesmo Estatuto. Por fim, embora o processo de adoção esteja formalmente concluído, a etapa pós-adoção é de suma relevância (TEIXEIRA; VIEIRA, 2015). Ela envolve o acompanhamento da nova família, garantindo a efetivação dos direitos da criança ou adolescente e o suporte necessário para eventuais desafios que possam surgir. Esta fase pode envolver orientações, suporte psicossocial e outras ações que visem ao bem-estar e à harmonia da nova estrutura familiar formada (SANTOS et al., 2020).

2.1.3 Desafios e complexidades legais atuais

A adoção, enquanto instituto jurídico, enfrenta variados desafios e complexidades legais que evoluem conforme a dinâmica sociocultural da sociedade. Em relação às controvérsias judiciais, observa-se uma frequente discussão sobre a lista de espera de adotantes e a adequada

compatibilização com as crianças disponíveis para adoção (SAMPAIO; MAGALHÃES; FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Embora o Art. 197-C do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) disponha sobre o Cadastro Nacional de Adoção, com intuito de otimizar o processo, na prática, a demora na efetivação das adoções torna-se objeto de reiteradas disputas judiciais, especialmente quando os critérios estabelecidos pelos pretendentes, como idade ou perfil da criança, restringem a efetivação da adoção (BRASIL, 1990).

Um dos debates contemporâneos no cenário jurídico é a adoção por casais homoafetivos. O Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.277 e ADPF 132, reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, pavimentando o caminho para a concretização dos direitos desta parcela da população. Em consequência, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução N° 175 de 2013, proibiu que cartórios discriminem cidadãos que busquem registrar união homoafetiva (CNJ, 2013).

Assim, a adoção por casais homoafetivos passou a ser reconhecida com base no princípio da isonomia e no melhor interesse da criança, estabelecido pelo Art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Já no âmbito da adoção internacional, embora o Brasil seja signatário da Convenção de Haia de 1993, que estabelece parâmetros para a adoção internacional, entraves burocráticos e desafios relacionados à efetiva proteção das crianças permanecem (TEIXEIRA; VIEIRA, 2015).

O Art. 51 do ECA e seu parágrafo único estabelecem as diretrizes para adoções internacionais, dando preferência à adoção nacional, tornando a internacional um recurso excepcional (BRASIL, 1990). Entretanto, a complexidade dos trâmites, que envolvem autoridades centrais em ambos os países, frequentemente leva a demoras e dificuldades para os pretendentes e para as crianças. Além desses pontos, a jurisprudência brasileira enfrenta desafios relacionados à interpretação da legislação em casos concretos, como a convivência da criança com famílias substitutas sem a efetivação da adoção, ou os direitos de visitação de familiares biológicos após a consumação da adoção (FERMENTÃO; GARCIA; BALDASI, 2021).

Estas situações, embora pontuais, suscitam debates acalorados nos tribunais, dada a necessidade de conciliar direitos fundamentais de diferentes partes envolvidas. Em síntese, o ambiente jurídico da adoção no Brasil, embora robusto e fundamentado em princípios constitucionais sólidos, enfrenta desafios práticos e interpretativos (MACIEL, 2021). Tais desafios demandam constante reflexão e adaptação, buscando sempre promover os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes, e garantir um processo de adoção justo, ágil e em

conformidade com os preceitos legais estabelecidos (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN, 2018).

A efetivação dos direitos da criança e do adolescente, sobretudo no que tange à adoção, necessita da constante avaliação e revisão dos procedimentos legais. Com a crescente demanda de casos específicos, os tribunais muitas vezes são compelidos a interpretar a legislação existente de maneira a abarcar situações não expressamente previstas (MORAES; VIEIRA, 2020). Por exemplo, o conceito de família socioafetiva, embora não esteja definido de maneira explícita na legislação, foi reconhecido pelos tribunais brasileiros como forma de garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente. Esta aceitação demonstra a adaptabilidade do Direito à realidade social e às transformações das estruturas familiares (VIEIRA, 2020).

Outro ponto de destaque é o avanço tecnológico e sua influência nos processos de adoção. Ferramentas digitais, como o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), têm o potencial de tornar o processo mais transparente e ágil. Este sistema, criado em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça, visa integrar informações sobre acolhimento e adoção de crianças e adolescentes em todo o Brasil, contribuindo para a eficiência do procedimento (MACIEL, 2021). Entretanto, ainda que esses avanços sejam promissores, é crucial garantir a segurança e a privacidade dos dados inseridos, bem como a correta capacitação dos profissionais que os manipulam (FERMENTÃO; GARCIA; BALDASI, 2021).

A questão das crianças indígenas e sua adoção também entra no escopo dos desafios contemporâneos. O Art. 231 da Constituição Federal reconhece a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas. Assim, a adoção de crianças indígenas requer uma abordagem que considere esses fatores culturais, respeitando-se suas origens e garantindo que sua adoção não resulte em um distanciamento forçado de suas tradições (MACIEL, 2017). Ademais, um dos aspectos mais desafiadores no cenário da adoção é a conscientização da sociedade civil sobre a adoção tardia, ou seja, a adoção de adolescentes (MORAES; VIEIRA, 2020).

Muitos pretendentes buscam crianças mais novas, o que leva a uma maior permanência de adolescentes em abrigos. Campanhas de sensibilização, promovidas tanto pelo poder público quanto por organizações não governamentais, visam mudar essa percepção, mostrando que a adoção tardia pode ser tão enriquecedora quanto a adoção de bebês ou crianças mais novas.

3 QUESTÕES SOCIAIS E CULTURAIS RELACIONADAS À ADOÇÃO NO BRASIL

A adoção, em sua essência jurídica e social, se insere em uma teia complexa de valores culturais e normas sociais que refletem as especificidades de cada sociedade. No Brasil, a adoção é permeada por diversas questões socioculturais que influenciam tanto a percepção pública quanto a vivência individual do processo (FURTADO; MORAIS; CANINI, 2016). Ao longo dos anos, a adoção foi, por vezes, vista como um último recurso para casais inférteis, refletindo uma valorização da biologização das relações familiares e a idealização da procriação como a principal forma de construção de laços familiares (MACIEL, 2017).

Em contraste com essa visão, a adoção, ao longo do tempo, começou a ser compreendida como uma manifestação legítima e plena de parentalidade, na qual os laços afetivos prevalecem sobre qualquer consideração biológica (SILVA; DIAS, 2020). Contudo, ainda persistem na sociedade brasileira resquícios de preconceitos e estigmas em relação à adoção. Por exemplo, a preferência por crianças mais novas, de pele clara e sem deficiências ou problemas de saúde é notável nas listas de espera, demonstrando padrões de exclusão e seletividade que refletem desigualdades estruturais e preconceitos enraizados (VIEIRA, 2020).

A adoção por casais homoafetivos representa outro aspecto das intersecções entre adoção e cultura no Brasil. Apesar do reconhecimento legal e dos avanços jurídicos, casais homoafetivos enfrentam desafios particulares, oriundos de preconceitos e resistências sociais (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN, 2018). A preocupação sobre o ambiente familiar para o desenvolvimento da criança, baseada em normas de gênero tradicionais e em conceitos heteronormativos, frequentemente se manifesta em debates públicos e até mesmo em decisões judiciais (MACIEL, 2021).

Por fim, a questão da adoção de crianças indígenas ou pertencentes a comunidades tradicionais adiciona outra camada de complexidade à discussão. Respeitar os direitos e a cultura dessas crianças, garantindo que sejam adotadas sem que isso signifique um rompimento com suas origens e tradições, é um desafio contínuo (MORAES; VIEIRA, 2020). Esse debate se entrelaça com questões mais amplas sobre direitos indígenas, reconhecimento cultural e o papel do Estado em garantir a preservação e a valorização das diversas culturas que compõem o mosaico social brasileiro (KREUZ, 2012).

3.1 PERCEPÇÃO SOCIAL SOBRE ADOÇÃO

A percepção social acerca da adoção está intrinsecamente ligada às construções culturais, históricas e mediáticas que moldam a compreensão coletiva sobre o tema. No

contexto brasileiro, as mídias desempenham um papel proeminente na formação dessa visão, frequentemente retratando a adoção em novelas, filmes e programas de televisão (TEIXEIRA; VIEIRA, 2015). Em muitas ocasiões, essas representações enfatizam a narrativa do "salvamento" da criança, perpetuando a ideia de que a adoção é um ato heroico, em vez de uma manifestação legítima de desejo de parentalidade (SAMPAIO; MAGALHÃES; FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Essa abordagem pode, inadvertidamente, reforçar estigmas e criar expectativas irrealistas sobre o processo e as relações pós-adoção. Quando se trata de relações de parentesco no contexto da adoção, a sociedade enfrenta desafios significativos em relação à aceitação e integração (FERMENTÃO; GARCIA; BALDASI, 2021). No cerne desses desafios está a distinção, muitas vezes subentendida, entre laços biológicos e afetivos. Enquanto os laços biológicos são frequentemente vistos como "naturais" e, portanto, inquestionáveis, os laços afetivos, especialmente no contexto da adoção, podem ser percebidos como "artificiais" ou "menos legítimos" (SANTOS et al., 2020).

Essa percepção pode levar a situações em que crianças adotadas e suas famílias enfrentam questionamentos intrusivos ou comentários insensíveis sobre a "verdadeira" família ou origem da criança. Religião e crenças culturais também têm um papel notável na formação das atitudes em relação à adoção (PIFFERO; CUSTODIO, 2023). Algumas tradições religiosas e práticas culturais promovem a adoção, vendo-a como uma extensão de preceitos de caridade e cuidado com os necessitados. Por outro lado, outras tradições podem enfatizar a importância da linhagem biológica ou da preservação da "pureza" da família, o que pode levar a resistências ou objeções à adoção (VIEIRA, 2020).

Essas nuances variam consideravelmente entre e dentro das religiões, com diferentes interpretações e práticas influenciando a percepção dos fiéis sobre a adoção. Paralelamente a essas influências, é essencial reconhecer os esforços em andamento para reconfigurar a narrativa da adoção no Brasil (SILVA; DIAS, 2020). Iniciativas de sensibilização, campanhas e discussões públicas buscam combater estigmas e promover uma visão mais inclusiva e realista da adoção. Esse movimento procura refletir a realidade multifacetada da adoção, onde cada história é única, mas todas são unidas por laços de amor, compromisso e cuidado (MACIEL, 2021).

Assim, a adoção no Brasil é um fenômeno social influenciado por uma variedade de fatores, desde representações midiáticas até crenças religiosas e culturais. O desafio contínuo é garantir que a adoção seja vista não apenas através de lentes estereotipadas, mas como uma expressão genuína de parentalidade e amor, livre de preconceitos e resistências infundadas

(FURTADO; MORAIS; CANINI, 2016). É inegável que, ao longo dos anos, a adoção no Brasil tem enfrentado uma série de desafios relacionados à compreensão e aceitação públicas. O retrato da adoção em produções midiáticas, por vezes, se baseia em narrativas simplistas que não refletem adequadamente a complexidade do processo e das emoções envolvidas (SILVA; DIAS, 2020).

Por exemplo, é comum a promoção de histórias de "final feliz" que não abordam as dificuldades inerentes ao processo de integração familiar ou as particularidades que cada criança adotada pode trazer consigo. Além disso, a adoção por casais homoafetivos é uma questão que amplia ainda mais o debate sociocultural no Brasil (MACIEL, 2017). Embora legalmente reconhecida, essa forma de adoção ainda enfrenta resistências em certos segmentos da sociedade. Essa resistência é muitas vezes alimentada por preconceitos e concepções equivocadas sobre o que constitui um "ambiente familiar apropriado" (VIEIRA, 2020).

Em face disso, é imperativo promover o diálogo e a educação para desmistificar e normalizar a adoção por casais homoafetivos, garantindo que todas as famílias tenham oportunidades iguais no processo de adoção. Por outro lado, o papel da religião na adoção no Brasil não pode ser subestimado (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN, 2018). Diferentes denominações religiosas possuem diferentes perspectivas sobre a adoção. Algumas incentivam a prática como uma forma de caridade e altruísmo, enquanto outras podem ter restrições ou crenças específicas que influenciam a percepção de seus membros (MACIEL, 2021).

É crucial reconhecer e respeitar a diversidade de crenças, mas também promover a compreensão e a aceitação da adoção em todos os contextos, independentemente das inclinações religiosas. Finalmente, para uma perspectiva mais holística sobre a adoção no Brasil, é essencial considerar as políticas públicas e os esforços institucionais que visam melhorar o processo de adoção e combater estigmas (KREUZ, 2012). O Estado, em parceria com organizações civis, tem o poder de influenciar positivamente a percepção pública sobre a adoção, criando campanhas de sensibilização, promovendo a educação e assegurando que os direitos das crianças adotadas e suas famílias sejam sempre priorizados (MACIEL, 2017).

3.1.1 Preconceitos e estigmas associados à adoção

A adoção, ao longo da história brasileira, tem sido acompanhada por uma série de preconceitos e estigmas, moldando a percepção pública e individual em relação ao tema. Essas ideias preconcebidas e, frequentemente, infundadas, podem ter origens diversas, incluindo aspectos culturais, religiosos e midiáticos (FERMENTÃO; GARCIA; BALDASI, 2021). Uma

das questões mais debatidas nos últimos anos é a adoção por casais homoafetivos. Embora o sistema legal brasileiro reconheça o direito desses casais de adotar, muitos mitos persistem, tais como questionamentos sobre a capacidade desses casais de prover um ambiente familiar estável ou preocupações infundadas sobre a orientação sexual das crianças adotadas (SANTOS et al., 2020).

Esses mitos, baseados em visões heteronormativas da família, muitas vezes servem para marginalizar e deslegitimar famílias homoafetivas. A adoção tardia e a adoção de adolescentes também são áreas marcadas por preconceitos e resistências. Existe uma ideia generalizada de que crianças mais velhas ou adolescentes são mais "difíceis" ou que carregam traumas insuperáveis (PIFFERO; CUSTODIO, 2023). Essa percepção pode estar relacionada a preocupações sobre a integração desses jovens em novos ambientes familiares ou a crenças infundadas sobre a impossibilidade de estabelecer laços afetivos profundos com crianças que não foram adotadas em tenra idade (SILVA; DIAS, 2020).

Estigmas como esses perpetuam ciclos de exclusão, levando muitos adolescentes a permanecerem em abrigos até atingirem a maioridade. Outro aspecto importante é o preconceito racial na adoção. No Brasil, país marcado por sua diversidade étnica e racial, a adoção inter-racial ainda é vista por alguns com reservas (SAMPAIO; MAGALHÃES; FÉRES-CARNEIRO, 2018). Crianças negras ou pardas frequentemente permanecem mais tempo em abrigos comparadas às crianças brancas. Isso se reflete nas preferências explicitadas por muitos adotantes em relação à cor da pele das crianças, uma manifestação clara do racismo estrutural presente na sociedade brasileira (MACIEL, 2021).

A adoção inter-racial, quando ocorre, também pode ser acompanhada de desafios, como comentários e olhares intrusivos, que questionam a "legitimidade" da relação parental. Para enfrentar e superar esses preconceitos e estigmas associados à adoção, é essencial promover a educação, o diálogo e a reflexão (MACIEL, 2017). As políticas públicas, as campanhas de sensibilização e as iniciativas de base comunitária têm um papel crucial a desempenhar neste contexto. Abordar de maneira direta e construtiva as questões relacionadas à adoção e suas diversas facetas é o caminho para uma sociedade mais inclusiva, onde todas as formas de família são reconhecidas, valorizadas e respeitadas (VIEIRA, 2020).

3.1.2 Fatores que influenciam a disposição para adotar

O processo de adoção envolve uma série de fatores que determinam a disposição das pessoas para adotar uma criança ou adolescente. Uma das principais motivações para a adoção

é o desejo de parentalidade (SAMPAIO; MAGALHÃES; FÉRES-CARNEIRO, 2018). Muitos casais e indivíduos, ao se depararem com desafios para conceber biologicamente, veem na adoção uma via para a realização do desejo de serem pais. Esta motivação é movida principalmente pela aspiração de compartilhar amor, criar um vínculo familiar e proporcionar um lar para uma criança ou adolescente (SANTOS et al., 2020).

Paralelamente, há também aqueles que enxergam a adoção como uma responsabilidade social. Este grupo é motivado pela compreensão de que existem crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, necessitando de um ambiente familiar estável e amoroso (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN, 2018). Portanto, para esses indivíduos, a adoção não é apenas um meio de satisfazer desejos pessoais, mas também de contribuir positivamente para a sociedade, oferecendo uma oportunidade de vida melhor para aqueles em situação de abandono ou negligência (FURTADO; MORAIS; CANINI, 2016).

No entanto, apesar das motivações positivas, muitos potenciais adotantes se sentem desencorajados devido aos desafios percebidos no processo de adoção. A burocracia é frequentemente apontada como uma barreira significativa (PIFFERO; CUSTODIO, 2023). O processo legal para adoção, por vezes, pode ser longo e envolve várias etapas, desde a inscrição e habilitação até a finalização legal da adoção. Esse período prolongado pode gerar ansiedade e incertezas, levando alguns a desistirem da adoção ou a buscarem outras vias para se tornarem pais (MACIEL, 2021).

Outro aspecto que influencia a disposição para adotar é o tempo de espera. Especialmente para aqueles que desejam adotar crianças mais novas, o tempo de espera pode ser considerável, dado o número desproporcional de adotantes em relação à disponibilidade de crianças nessa faixa etária (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN, 2018). Esse período de incerteza e expectativa pode ser desafiador, requerendo paciência e resiliência por parte dos adotantes (MACIEL, 2017).

Além desses desafios, o apoio familiar e comunitário desempenha um papel crucial na decisão de adotar. Ter uma rede de apoio, composta por familiares, amigos e comunidade, pode fazer uma grande diferença na experiência dos adotantes (MACIEL, 2021). Estas redes fornecem suporte emocional, ajudam a navegar pelos desafios do processo e, após a adoção, auxiliam na integração da criança ou adolescente na nova família (FERMENTÃO; GARCIA; BALDASI, 2021).

Por outro lado, a falta de compreensão ou aceitação por parte da família ou da comunidade pode ser um obstáculo. Comentários e atitudes negativas em relação à adoção, ou mesmo preconceitos relacionados a características específicas da criança adotada, podem gerar

tensões e dificultar a decisão de adotar (TEIXEIRA; VIEIRA, 2015). Em síntese, a disposição para adotar é influenciada por uma combinação de motivações pessoais, desafios percebidos no processo e o grau de apoio recebido do entorno social (MORAES; VIEIRA, 2020).

Cada adotante enfrenta uma jornada única, moldada por suas próprias experiências, crenças e circunstâncias. Reconhecer e abordar os múltiplos fatores envolvidos é crucial para facilitar o processo de adoção e garantir resultados positivos para todos os envolvidos.

4 NECESSIDADES PSICOLÓGICAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES À ESPERA DE ADOÇÃO E DAS FAMÍLIAS ADOTIVAS

A adoção é um processo repleto de nuances emocionais e psicológicas, tanto para as crianças e adolescentes envolvidos quanto para as famílias adotivas. As crianças e adolescentes à espera de adoção, muitas vezes, vivenciam um histórico de abandono, negligência ou rejeição (FURTADO; MORAIS; CANINI, 2016). Estas experiências, quando não devidamente trabalhadas, podem deixar marcas profundas em seu desenvolvimento emocional. Traumas e inseguranças frequentemente se manifestam em comportamentos de resistência, medo de novos abandonos ou dificuldades de vinculação com potenciais adotantes (MACIEL, 2017).

No contexto dos abrigos, apesar dos esforços para proporcionar um ambiente acolhedor, a rotatividade de cuidadores e a ausência de uma figura parental constante acirram tais questões emocionais (VIEIRA, 2020). O acúmulo de rejeições em processos de adoção frustrados ou a simples passagem do tempo, à medida que crescem e veem suas chances de adoção diminuírem, reforçam sentimentos de baixa autoestima e desvalor. É imperativo que haja um suporte psicológico adequado para essas crianças e adolescentes, facilitando a ressignificação de suas histórias e preparando-os para a inserção em um novo núcleo familiar (SILVA; DIAS, 2020).

Por outro lado, as famílias adotivas também têm suas necessidades psicológicas. A adoção não é apenas a incorporação de um membro à família; é a integração de histórias, traumas e expectativas (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN, 2018). As famílias, ao decidirem adotar, podem ter enfrentado questões como a infertilidade ou o desejo genuíno de expandir a família por vias não biológicas. O receio do desconhecido, o enfrentamento de estigmas sociais relacionados à adoção e a responsabilidade de cuidar de uma criança que traz consigo bagagens emocionais são elementos que requerem atenção e suporte (MACIEL, 2021).

A fase inicial após a adoção é crítica. Conhecida como estágio de convivência, esse período é um tempo de ajuste, onde as dinâmicas familiares são estabelecidas e os laços afetivos começam a se formar (SAMPAIO; MAGALHÃES; FÉRES-CARNEIRO, 2018). Durante esse estágio, surgem desafios inerentes ao processo de adaptação. Diferenças culturais, a construção da confiança mútua e a assimilação da criança ou adolescente à rotina da família são aspectos que demandam paciência, empatia e, em muitos casos, orientação profissional (TEIXEIRA; VIEIRA, 2015).

Portanto, a compreensão das necessidades psicológicas de todos os envolvidos é fundamental para o sucesso do processo de adoção. A adoção deve ser entendida não apenas como um ato legal, mas como uma jornada emocional (KREUZ, 2012). As intervenções e

apoios psicológicos adequados, tanto preventivos quanto terapêuticos, são essenciais para garantir o bem-estar e a harmonia da nova configuração familiar, promovendo uma integração saudável e duradoura (MACIEL, 2017).

4.1 IMPACTO DA ESPERA NO DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A permanência prolongada de crianças e adolescentes em abrigos ou instituições apresenta implicações significativas para o seu desenvolvimento psicológico. Estas instituições, apesar de seus esforços, muitas vezes não conseguem replicar o ambiente e o cuidado personalizado que um lar familiar pode oferecer (PIFFERO; CUSTODIO, 2023). Dessa forma, a ausência de uma figura parental estável e a rotatividade de cuidadores podem resultar em um sentimento de instabilidade e insegurança na criança ou adolescente. Tal cenário pode desencadear sentimentos de rejeição, abandono e baixa autoestima, afetando adversamente seu bem-estar emocional (SANTOS et al., 2020).

A resiliência, ou a capacidade de se adaptar e superar adversidades, é uma qualidade que muitas destas crianças e adolescentes desenvolvem como um mecanismo de defesa. Enquanto a resiliência pode ser vista como uma habilidade positiva, ela muitas vezes surge como resultado da necessidade de enfrentar repetidas adversidades e desapontamentos (VIEIRA, 2020). Estas experiências precoces de rejeição e desamparo podem levar a criança ou adolescente a construir barreiras emocionais, afetando sua capacidade de formar relacionamentos saudáveis e confiantes no futuro (SILVA; DIAS, 2020).

Por outro lado, a relação com cuidadores durante o período de espera em instituições desempenha um papel crucial. Cuidadores sensíveis, atentos e consistentes podem atenuar alguns dos efeitos negativos da vida institucional. Eles têm o poder de proporcionar a essas crianças e adolescentes um senso de pertencimento e segurança, oferecendo-lhes um modelo de relacionamento positivo (MACIEL, 2021). Quando uma criança ou adolescente estabelece uma ligação com um cuidador, mesmo que temporária, isso pode funcionar como um paliativo para o trauma do desamparo e da rejeição (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN, 2018).

No entanto, a transitoriedade dessas relações em abrigos, devido à rotatividade de pessoal ou à mudança de instituições, pode trazer mais desafios. A perda repetida de figuras significativas pode reforçar a percepção de que os relacionamentos são efêmeros e que é arriscado se apegar emocionalmente a alguém (KREUZ; 2012). Portanto, é vital garantir que os abrigos e instituições tenham protocolos e treinamentos para apoiar a continuidade dos

cuidados e promover relações estáveis entre os cuidadores e as crianças e adolescentes sob seus cuidados (TEIXEIRA; VIEIRA, 2015).

Em conclusão, o tempo de espera em abrigos e instituições não é apenas uma questão quantitativa, mas também qualitativa, com repercussões profundas no desenvolvimento psicológico das crianças e adolescentes (MORAES; VIEIRA, 2020). As experiências vivenciadas durante esse período formativo podem moldar suas visões de mundo, autoimagem e habilidade de formar vínculos. É imperativo que haja um esforço coletivo para minimizar o tempo de permanência em tais instituições e garantir que, enquanto estiverem lá, essas crianças e adolescentes recebam o apoio e cuidado de que necessitam para prosperar (MACIEL, 2021).

4.1.1 Desafios psicológicos enfrentados pelas famílias adotivas

As famílias adotivas enfrentam uma série de desafios psicológicos em sua jornada. Uma das primeiras barreiras diz respeito às expectativas versus realidades no processo adotivo. Muitos adotantes formam antecipações sobre como será a criança ou adolescente, fundamentadas em suas próprias vivências, desejos e no imaginário social sobre a adoção. Quando confrontados com a realidade do dia a dia, percebem que cada criança ou adolescente tem sua história, personalidade e necessidades específicas, que nem sempre se alinham às expectativas pré-concebidas (MACIEL, 2017).

Esse desalinhamento pode gerar frustrações, decepções e requer uma readaptação das perspectivas iniciais. Outro desafio se refere à adaptação à nova dinâmica familiar. A chegada de um novo membro, com sua bagagem de experiências, pode alterar a rotina e os relacionamentos pré-existentes na família. Esse processo de reconfiguração do núcleo familiar demanda tempo, paciência e comunicação aberta entre todos os envolvidos. O estabelecimento de regras, limites e rotinas, bem como a promoção de momentos de qualidade para fortalecer os vínculos, torna-se essencial (FURTADO; MORAIS; CANINI, 2016).

A criação de vínculos, por si só, é um processo complexo e multifacetado. Embora a adoção seja um ato de amor, o desenvolvimento de um relacionamento profundo e significativo entre os adotantes e os adotados não ocorre de forma automática (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN, 2018). Requer esforço contínuo, empatia, entendimento mútuo e a disposição de enfrentar desafios inerentes à construção de um relacionamento saudável. Para algumas famílias, a adoção vem após enfrentarem lutos relacionados à infertilidade ou à perda de filhos biológicos (SILVA; DIAS, 2020).

Estas experiências dolorosas podem deixar cicatrizes emocionais que, se não adequadamente tratadas, podem influenciar a relação com o filho adotado. É essencial reconhecer e processar essas emoções para evitar a projeção de expectativas não atendidas ou ressentimentos no novo relacionamento (TEIXEIRA; VIEIRA, 2015). Dessa forma, salienta-se que o percurso relacionado à adoção é repleto de nuances e desafios psicológicos que demandam compreensão, sensibilidade e apoio (KREUZ, 2012).

As famílias adotivas se beneficiam enormemente de redes de apoio, como grupos de discussão, terapia e cursos de preparação, que fornecem orientações e estratégias para navegar pelos complexos territórios emocionais e relacionais da adoção.

4.1.2 Recursos de suporte durante o processo de adoção

O processo de adoção é, sem dúvida, uma jornada repleta de emoções e desafios que demandam uma estrutura de suporte adequada para todas as partes envolvidas. Uma das vertentes desse suporte é a preparação e orientação psicológica para os pretendentes. Estas sessões proporcionam aos futuros pais um espaço para refletir sobre suas motivações, enfrentar inseguranças, compreender as implicações da adoção e preparar-se emocionalmente para a chegada da criança ou adolescente (PIFFERO; CUSTODIO, 2023).

A orientação psicológica é uma ferramenta vital para garantir que a transição para a parentalidade adotiva ocorra de forma consciente e informada. Além dos pretendentes, as crianças e adolescentes em processo de adoção também necessitam de um acompanhamento especializado. As intervenções terapêuticas para este grupo têm como objetivo ajudá-los a processar traumas passados, entender a realidade da adoção e construir uma imagem positiva de si mesmos e de seu futuro (SANTOS et al., 2020).

Cada criança ou adolescente tem sua história, e é fundamental que haja um espaço terapêutico onde possam expressar seus sentimentos, dúvidas e anseios. Grupos de apoio e comunidades desempenham um papel central no período pós-adoção, especialmente durante a fase de adaptação. Estes grupos oferecem às famílias um ambiente onde podem compartilhar experiências, desafios e sucessos com outras que passam por situações semelhantes. É um espaço de aprendizado mútuo, onde estratégias são discutidas e histórias de superação são compartilhadas, fortalecendo a jornada adotiva de cada membro (MACIEL, 2021).

A presença de profissionais especializados, que possam orientar esses grupos, é de extrema relevância. Eles proporcionam direcionamento, esclarecem dúvidas e oferecem técnicas e abordagens que auxiliam no fortalecimento dos vínculos familiares. Seja por meio

de terapias individuais ou em grupo, salienta-se que a intervenção de profissionais pode ser o diferencial para uma integração bem-sucedida e harmoniosa (FERMENTÃO; GARCIA; BALDASI, 2021).

Concluindo, a adoção é um processo que envolve diversas nuances, e o suporte psicológico e emocional é crucial para que se estabeleça uma relação saudável e duradoura entre a criança ou adolescente adotado e sua nova família. Os recursos de suporte não são apenas auxílios externos, mas sim ferramentas que capacitarão todas as partes envolvidas a navegarem com mais confiança e compreensão pelas águas, por vezes turbulentas, da adoção (SAMPAIO; MAGALHÃES; FÉRES-CARNEIRO, 2018).

4.1.3 Acompanhamento pós-adoção e continuidade do suporte

A adoção não termina no momento em que a criança ou adolescente é oficialmente integrado à família. Este é, de fato, o início de uma nova etapa que demanda monitoramento e suporte contínuo. O acompanhamento terapêutico pós-adoção se destaca como uma ferramenta essencial nesse processo. Tal acompanhamento tem como objetivo primordial facilitar a integração da criança ou adolescente ao novo ambiente familiar, proporcionando um espaço seguro para que ele possa expressar seus sentimentos, dúvidas e preocupações (MACIEL, 2017).

O período pós-adoção pode trazer à tona traumas e questões não resolvidas vivenciadas pela criança ou adolescente em sua história pregressa. Se não identificados e tratados, tais traumas podem afetar a formação do vínculo entre os membros da família adotiva e o recém-chegado (FURTADO; MORAIS; CANINI, 2016). A intervenção de profissionais especializados é, portanto, vital para detectar e atuar sobre estas questões, garantindo o bem-estar da criança ou adolescente e assegurando a harmonia do novo ambiente familiar (VIEIRA, 2020).

Para os pais adotivos, o desafio da adaptação é igualmente grande. Eles enfrentam não apenas a responsabilidade de cuidar de uma nova vida, mas também a necessidade de compreender e responder às especificidades e demandas associadas à adoção (MACIEL, 2021). Programas de capacitação surgem como recursos inestimáveis nesse contexto. Oferecem treinamento e orientação sobre as particularidades da adoção, contribuindo para que os pais se sintam mais preparados e seguros em sua nova jornada (SAMPAIO; MAGALHÃES; FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Além da capacitação, os programas de apoio desempenham um papel fundamental ao oferecer um espaço de troca e compartilhamento de experiências entre famílias adotivas. Nestes grupos, é possível discutir desafios, buscar soluções conjuntas e celebrar conquistas (SILVA; DIAS, 2020). O sentimento de pertencimento e compreensão mútua fortalece a resiliência das famílias e proporciona uma rede de suporte sólida e confiável (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN, 2018).

Em suma, o processo de adoção é complexo e multifacetado. Exige dedicação, empatia e, acima de tudo, suporte adequado em todas as suas etapas. O acompanhamento pós-adoção, com foco tanto na criança ou adolescente quanto nos pais adotivos, é um recurso indispensável para garantir a formação de laços familiares saudáveis e duradouros. A adoção, quando bem assistida, tem o potencial de transformar vidas e construir histórias de amor e superação (MORAES; VIEIRA, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação conduzida teve como objetivo geral analisar como os obstáculos legais, sociais e psicológicos impactam o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes por meio da adoção no Brasil. Durante a pesquisa, foi revisada a legislação, as políticas e os procedimentos de adoção, revelando uma série de complexidades legais que potencialmente influenciam e por vezes dificultam o processo de adoção no país. Essa revisão permitiu uma compreensão mais clara das barreiras institucionais e das áreas que necessitam de reforma ou aprimoramento para facilitar o acesso ao direito de convivência familiar.

Ademais, a investigação das questões sociais e culturais relacionadas à adoção no Brasil trouxe à luz diversos preconceitos e estigmas. Estes, por sua vez, têm o potencial de influenciar as decisões e a disposição de possíveis adotantes, mostrando-se como fatores intrínsecos que requerem atenção no contexto brasileiro. Muitas vezes, tais preconceitos são perpetuados por narrativas sociais e culturais enraizadas, que acabam por criar desafios adicionais no processo adotivo.

Outro foco da pesquisa foi examinar as necessidades psicológicas das crianças e adolescentes à espera de adoção e das famílias adotivas. Os resultados mostraram a urgência de recursos de suporte durante e após o processo de adoção, salientando a relevância do acompanhamento terapêutico, tanto para a criança ou adolescente quanto para a família. Este acompanhamento é essencial para a formação de vínculos saudáveis e duradouros, garantindo uma transição mais harmônica e bem-sucedida.

Para responder ao problema de pesquisa proposto, a investigação demonstrou que os fatores socioeconômicos e culturais têm uma profunda influência no direito à convivência familiar de crianças e adolescentes no contexto da adoção brasileira. Estes fatores, interligados com as barreiras legais e psicológicas identificadas, compõem um cenário multifacetado que demanda intervenções multidisciplinares para sua resolução.

Por fim, é válido mencionar que, apesar dos esforços para uma abordagem abrangente, a pesquisa enfrentou limitações. Uma delas foi a dificuldade em acessar dados atualizados e completos sobre adoções concluídas e em andamento em determinadas regiões do país. Diante disso, sugere-se para estudos futuros uma investigação mais profunda sobre os impactos regionais e culturais nas práticas e percepções adotivas, considerando as diversidades e especificidades de cada localidade brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ordenações Filipinas**. Livro IV. Brasil Colônia, século XVII.

BRASIL. Código Civil (Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916). **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1916. Arts. 368-378.

BRASIL. Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979). **Código de Menores**. Brasília, DF: Senado Federal, 1979.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Art. 40.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. **Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto no 5.452, de 1o de maio de 1943**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 ago. 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). **Código Penal**. Brasília, DF: Senado Federal, 1940.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. **Dispõe sobre o direito de crianças e adolescentes a serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 jun. 2014.

CECÍLIO, M. S.; SCORSOLINI-COMIN, F. Avaliação de candidatos pretendentes no processo de habilitação para adoção: revisão da literatura. **Psico-USF**, v. 23, n. 3, p. 497-511, 2018.

FERMENTÃO, C. A. G. R.; GARCIA, P. M.; BALDASI, M. V. S. B. Instrumentos para efetivação do direito à convivência familiar e comunitária: política pública de acolhimento familiar visando a dignidade humana. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 9, n. 1, p. 136-170, 2021.

FURTADO, A. G.; MORAIS, K. S. B. de.; CANINI, R. O direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes: construção histórica no Brasil. **Serviço Social em Revista**, v. 19, n. 1, p. 131-154, 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KREUZ, S. L. **Direito à convivência familiar da criança e do adolescente**. Curitiba, PR: Juruá, 2012.

MACIEL, K. R. F. L. A. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. 13. ed.. São Paulo, SP: Saraiva Educação SA, 2021.

MACIEL, K. R. F. L. A. **Reflexões sobre as referências afetivas da criança e do adolescente institucionalizados a partir de sua própria narrativa**. Cuidado e afetividade: projeto Brasil/Portugal–2016-2017. São Paulo, SP: Atlas, 2017.

MARCONI, M. de. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MORAES, C. A.; VIEIRA, D. F. O direito de convivência familiar é um direito da personalidade da criança e do adolescente. **Revista Jurídica Luso-Brasileira [RJLB]**, v. 6, n. 1, p. 733-758, 2020.

PIFFERO, M. C.; CUSTODIO, A. V. Direito à convivência familiar: serviços de apadrinhamento. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 39, n. 1, 2023.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SAMPAIO, D. da. S.; MAGALHÃES, A. S.; FÉRES-CARNEIRO, T. Pedras no caminho da adoção tardia: desafios para o vínculo parento-filial na percepção dos pais. **Trends in Psychology**, v. 26, n. 1, p. 311-324, 2018.

SANTOS, R. G. et al. Adoção no Brasil: da roda dos expostos à adoção homoafetiva. **Brazilian Applied Science Review**, v. 4, n. 6, p. 3487-3506, 2020.

SILVA, I. L. de. O. da.; DIAS, J. E. C. Direito à convivência familiar na pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2). **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 12, p. 98777-98786, 2020.

TEIXEIRA, A. C. B.; VIEIRA, M. de. M. Construindo o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes no Brasil: um diálogo entre as normas constitucionais e a Lei n. 8.069/1990. **Civilistica. com**, v. 4, n. 2, p. 1-29, 2015.

VIEIRA, M. de. M. Direito à convivência familiar de crianças e de adolescentes e tutela: por uma nova relação entre pupilo e tutor. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 23, n. 1, p. 81-97, 2020.